



Protocolo Nº: 538/2019
Processo Nº: 533/2019
Data: 26/11/2019

ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 11 /2019.

Caraúbas - PB, 25 de Novembro de 2019.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
APROVADO
PROJETO DE LEI Nº 11 /2019
DE FOLHA 01 DE 01
OBJETO: Dispõe sobre a adaptação a política municipal da assistência social - LOAS
NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA
EM 10/12/2019, ÀS 19:00

ASSINATURA SOB CARIMBO

DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO A POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTENCIAL SOCIAL A LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, LEI FEDERAL Nº 8742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL REVOGANDO O CAPÍTULO II, ART. 8º, INCISO IX, BEM COMO, A SEÇÃO IX, ARTS. 54, 55, 56 e 57, COM SEUS RESPECTIVOS INCISOS, DA LEI Nº. 0303/2014 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - O inciso IX, do art. 8º, da Lei nº 0303/2014, passará a vigorar coma seguinte redação:

Art. 8º - São Órgãos de Linha:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX - Secretaria da Assistência Social;**
- X -
- XI -

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
SEÇÃO IX
DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO
26/11/2019

ASSINATURA

Art. 2º - O art. 54, da Lei nº. 0303/2014, de 18 de Junho de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54º - A Secretaria de Ação Social tem a seguinte composição:

~~II - SECRETARIA ADJUNTA.~~

~~1 - Assessoria Especial~~

~~III - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL~~

~~1 - Divisão de Creches e Apoio Materno-Infantil;~~

~~2 - Divisão de Apoio ao Portador de Deficiência e a Pessoa da Terceira Idade;~~

~~3 - Divisão de apoio a Criança e ao Adolescente;~~

~~4 - Divisão de Apoio à Associações Comunitárias;~~

~~5 - Divisão de Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~IV - DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS~~

~~1 - Divisão de Apoio ao CRAS~~

~~2 - Divisão de Apoio ao PETI e PRO JOVEM.~~

~~VII - DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS~~

~~1 - Divisão de alimentação do sistema do FNAS~~

~~2 - Divisão de Prestação de Contas de Recursos do FNAS e de Convênios~~

Art. 55º - Ao Departamento de Assistência Social, compete:

~~I - atuar nas áreas que visem minimizar os problemas de saúde, higiene, habitação, planejamento familiar, geração de rendas e outros em articulação com os demais Órgãos da Esfera Municipal, Estadual e Federal;~~

~~II - promover o atendimento às pessoas carentes, com recursos e apoio técnico, através de programas sociais, que atendam a criança e o adolescente portador de deficiência e as pessoas da terceira idade;~~

~~III - prestar assistência técnica e material as Associações Comunitárias que reivindicam melhoria das condições de vida dos habitantes das áreas periféricas e da zona rural.~~

~~IV - promover o deslocamento de pessoas doentes em caso de urgência, para serem atendidos em unidades hospitalares de outros Municípios, financiados pela Municipalidade,~~

~~V - administrar as Creches Comunitárias do Município.~~

Art. 56º - Ao Departamento de Apoio aos Programa Sociais compete:

~~I - administrar os programas financiados com recursos do FNAS;~~

~~II - administrar o Programa Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos, também financiado pelo Fundo Nacional de Assistência Social.~~

Art. 57º - Ao Departamento de Alimentação de Sistema e Prestação de Contas, compete:

~~I - efetuar a alimentação dos sistemas do Governo Federal através do FNAS,~~

~~II - efetuar a coleta de informações necessárias para a alimentação do sistema do FNAS;~~

~~III - efetuar as prestações de contas de recursos recebidos pelo Município, através de programas ou convênio firmados pelo Município;~~

~~VI - efetuar as prestações de contas dos recursos oriundos do FNAS.~~

Art. 54º - A Secretaria da Assistência Social tem a seguinte composição:

I - A SECRETARIA ADJUNTA que será composta pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Planejamento e Gestão;
- b) Departamento de Proteção Social Básica;
- c) Departamento de Vigilância Socioassistencial;
- d) Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres – CPM.

II – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO será composto pelas seguintes coordenadorias:

- a) Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira;
- b) Coordenadoria de Prestação de Contas.

III – O DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA será composto das seguintes coordenadorias municipais:

- a) Coordenadoria do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social que coordenará as ações dos seguintes serviços:
 - 1) CADASTRO ÚNICO;
 - 2) PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF que será composto pelo seguinte núcleo:
 - a) Gestão de Condicionais;
 - 3) PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF;
 - 4) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS que constará dos seguintes núcleos:
 - a) NUCLEO 1
 - b) NUCLEO 2
 - c) NUCLEO 3
 - 5) SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN;
 - 6) INCLUSÃO PRODUTIVA;
 - 7) BENEFÍCIO EVENTUAL.

IV – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

V – COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – CPM, que será composto das seguintes coordenadorias:

- a) Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- b) Assessoria de execução das Políticas para as Mulheres;
- c) Assistência e Apoio Técnico.

Art. 55º - São atribuições do SECRETÁRIO ADJUNTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I – Substituir o Secretário Municipal da Assistência Social, nos casos de afastamento ou impedimento;

II - Assessorar o Secretário Municipal da Assistência Social nos assuntos inerentes a Pasta;

III - Participar como coordenador no Colegiado;

IV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal da Assistência Social.

Parágrafo 1º - Ao Departamento de Planejamento e Gestão, compete:

- a) O Município, conforme suas competências, previstas na Constituição Federal e na LOAS, assume a responsabilidade na gestão do sistema e na garantia de sua organização, qualidade e resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que serão ofertados pela rede socioassistencial.

Parágrafo 2º - Ao Departamento de Proteção Social Básica compete:

- a) A política da assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. A assistência social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo 3º - Ao Departamento de Vigilância Socioassistencial compete:

- a) As funções da política da assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata:
- I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;
 - II - do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Art. 56º - A Coordenadoria Municipal de Organismo da Política para as Mulheres - COPM, deverá ser criado por lei ordinária específica, que tratará da finalidade e dos objetivos destinados a Política Pública para as Mulheres.

Art. 57º - O PLO altera e revoga a redação dada a Lei nº. 0303/2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica do município de Caraúbas, prioritariamente, a destinada a Secretaria da Assistência Social, entrando em vigor a partir da sua publicação.

Caraúbas - PB, 25 de Novembro de 2019.

José Silvano Fernandes da Silva

Prefeito

José Silvano Fernandes da Silva
Prefeito Constitucional

1. The first part of the paper is devoted to a general discussion of the problem.

2. In the second part, we shall consider the case of a single particle.

3. The third part is devoted to the case of a system of particles.

4. The fourth part is devoted to the case of a system of particles.

5. The fifth part is devoted to the case of a system of particles.

6. The sixth part is devoted to the case of a system of particles.

7. The seventh part is devoted to the case of a system of particles.

8. The eighth part is devoted to the case of a system of particles.

9. The ninth part is devoted to the case of a system of particles.

10. The tenth part is devoted to the case of a system of particles.

11. The eleventh part is devoted to the case of a system of particles.

12. The twelfth part is devoted to the case of a system of particles.

13. The thirteenth part is devoted to the case of a system of particles.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº _____ De, 25 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do município de Caraúbas, Estado da Paraíba,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara o incluso Projeto de Lei, em anexo, que **“DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO A POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTENCIAL SOCIAL A LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL REVOGANDO O CAPÍTULO II, ART. 8º, INCISO IX, BEM COMO, A SEÇÃO IX, ARTS. 54 55, 56 e 57, COM SEUS RESPECTIVOS INCISOS, DA LEI Nº. 0303/2014 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente reformulação se faz necessária para adequar as normas municipais à atual realidade, tendo em vista as modificações sofridas na legislação estadual e federal que regulam as Políticas Públicas da Assistência Social. A presente propositura foi elaborada pelos membros do atual Conselho que é composto por representantes do Governo Municipal e da Sociedade que atuam nesse ramo de proteção e assistencialismo aos vulneráveis. Tendo em vista o alcance social da medida espero que o presente Projeto de Lei seja acolhido e aprovado nessa E. Casa de Leis e solicito sua tramitação nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Caraúbas.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Silvano Fernandes da Silva

Prefeito

José Silvano Fernandes da Silva
Prefeito Constitucional



ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ
ԿՐԹՈՒԹՅԱՆ, ԳԻՏՈՒԹՅԱՆ և
ՍՊՈՐՏԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅԱՆ
ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆ

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ ԿՐԹՈՒԹՅԱՆ, ԳԻՏՈՒԹՅԱՆ և ՍՊՈՐՏԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅԱՆ ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆԻ ՀԱՄԱՐ ԿՐԹԱԿԱՆԱԿԱՆ ՎԵՐՈՒՄ

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ ԿՐԹՈՒԹՅԱՆ, ԳԻՏՈՒԹՅԱՆ և ՍՊՈՐՏԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅԱՆ ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆԻ ՀԱՄԱՐ ԿՐԹԱԿԱՆԱԿԱՆ ՎԵՐՈՒՄ

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ ԿՐԹՈՒԹՅԱՆ, ԳԻՏՈՒԹՅԱՆ և ՍՊՈՐՏԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅԱՆ ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆԻ ՀԱՄԱՐ ԿՐԹԱԿԱՆԱԿԱՆ ՎԵՐՈՒՄ

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ ԿՐԹՈՒԹՅԱՆ, ԳԻՏՈՒԹՅԱՆ և ՍՊՈՐՏԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅԱՆ ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆԻ ՀԱՄԱՐ ԿՐԹԱԿԱՆԱԿԱՆ ՎԵՐՈՒՄ

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ ԿՐԹՈՒԹՅԱՆ, ԳԻՏՈՒԹՅԱՆ և ՍՊՈՐՏԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅԱՆ ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆԻ ՀԱՄԱՐ ԿՐԹԱԿԱՆԱԿԱՆ ՎԵՐՈՒՄ

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ ԿՐԹՈՒԹՅԱՆ, ԳԻՏՈՒԹՅԱՆ և ՍՊՈՐՏԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅԱՆ ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆԻ ՀԱՄԱՐ ԿՐԹԱԿԱՆԱԿԱՆ ՎԵՐՈՒՄ